

16 JUN 1982

LEI N.º 1 4 6 1

(03 DE JUNHO DE 1.982)

0846

Dispõe sobre autorização para celebrar contrato de Direito Real de Uso.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ~~EXCELENTÍSSIMO SENHOR~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso mediante contrato de uma área de 29 m2. pertencente à Prefeitura Municipal de Caieiras, localizada no Km. 28+930,00 metros de São Paulo - 332, à Telecomunicação de São Paulo S/A - TELESP.

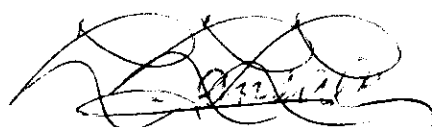
PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de Empresa Concessionária - de Serviço Público fica dispensado de Concorrência Pública de acordo com o artigo 63, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9/69.

ARTIGO 2º - A área mencionada no artigo anterior destinar-se à implantação pela Empresa Concessionada de Serviços Públicos de Telefonia de um equipamento "carrier" de multiplicação de canais de voz.

ARTIGO 3º - O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período desde que haja relevante interesse público.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de junho de 1.982.


LUIZ LOPES LANSAC
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

le